



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br - www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1804/2012

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Município de Mandaguçu para o Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, para o exercício de 2012, é fixada em 14,00% para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo e no máximo 2,00% a alíquota para atendimento das despesas administrativas.

Parágrafo único. Referidas alíquotas incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores titulares de cargo efetivo.

Art. 2º Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 30 anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme segue:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2012	2,01	2027	25,12
2013	3,78	2028	26,41
2014	5,52	2029	27,68
2015	7,22	2030	28,92
2016	8,89	2031	30,13
2017	10,52	2032	31,32
2018	12,13	2033	32,47
2019	13,69	2034	33,61
2020	15,23	2035	34,71
2021	16,73	2036	35,80
2022	18,21	2037	36,85
2023	19,65	2038	37,89
2024	21,06	2039	38,89
2025	22,44	2040	39,88
2026	23,79	2041	40,84



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br - www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto para alterar as alíquotas do ente municipal, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá, 05 de dezembro de 2012.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal